

ANEXO III – Termo de Referência

1. INTRODUÇÃO

Visando melhorar a aparência dos passeios das vias públicas, principalmente nas áreas mais centrais, prevê-se a realização de um serviço composto por três atividades distintas, porém complementares: capina manual, raspagem e pintura de meio fio.

O presente anexo apresenta as especificações técnicas para a prestação de serviços de pintura de meio fio e postes de iluminação pública no Município de São Joaquim, a serem prestados pela CONTRATADA, pessoa física ou jurídica

2. OBJETO

Os serviços objetos deste Termo de referência englobam as atividades de :

- Capina,
- Raspagem,
- lavação e pintura de meio fios e postes da iluminação pública;

2.1. Definições

- 2.1.1. Para efeito desta licitação, definem-se como passeios a receberem estas atividades, os pisos das calçadas e as sarjetas, limitados a 0,50 (meio) metro de largura contado a partir do limite do meio-fio das vias urbanas pavimentadas do município.
- 2.1.2. **A atividade de capina manual** consiste na eliminação de toda e qualquer vegetação existente, que cresce indevidamente de forma contínua ou alternada, principalmente nas juntas dos pisos dos passeios e nos cantos das sarjetas das vias pavimentadas, deixando-as devidamente limpas, livres de pragas vegetais e mato.
- 2.1.3. **A raspagem** visa a remoção de areias e terras sedimentadas pelas águas das chuvas, geralmente nos pontos mais baixos das sarjetas, que a varrição manual convencional não consegue extrair.
- 2.1.4. **A lavação** visa retirar as poeiras e pequenos resíduos das superfícies a serem pintadas, inclusive resíduos de pintura anterior, proporcionando perfeita aderência da pintura nas superfícies a serem pintadas.
- 2.1.5. Por último, o acabamento final, que será dado pela **pintura** dos postes e meios-fios das vias pavimentadas, nos trechos determinados pela contratante.

- 2.2. Será de responsabilidade da Contratada, a remoção e destinação final de todos os resíduos e detritos gerados na execução dos serviços.

3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Este serviço, composto pelas atividades mencionadas no item 2, deverá ser iniciado mediante a emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e deverá se concentrar na malha urbana
- 3.2. Sugere-se, que se mobilize uma equipe para este serviço, composta por 02 (dois) ajudantes, encarregados da capina, raspagem e lavação, 01 (um) pintor e 01 (um) fiscal ou coordenador de serviço, acompanhada de um veículo de apoio para transporte de utensílios e ferramental necessário para a perfeita execução dos trabalhos.
 - 3.2.1. Caso a contratação recaia sobre pessoa física, impossibilitando assim, a formação de equipe conforme sugerido, o serviço deverá ser executado de forma a concluir todas as tarefas em uma determinada área antes de passar à seguinte, exceto a pintura dos postes, que poderá ser realizada posteriormente, conforme definição da Contratante.
- 3.3. A contratada deverá dispor de todas as ferramentas necessárias e adequadas para as atividades previstas (capina, raspagem, varrição, lavação e pintura), estar, devidamente identificada, de preferência uniformizada e necessariamente portando todos os equipamentos obrigatórios de proteção individual - EPI's e de proteção coletiva - EPC's, de acordo com as atividades que estiver executando.
- 3.4. Capina manual
 - 3.4.1. O serviço deverá ser iniciado pela capina manual, que consistirá na extração de todos os matos e ervas daninhas que costumam crescer nas frestas das juntas dos passeios e sarjetas.
 - 3.4.2. Esta operação manual deverá ser feita com utilização de enxadas, pás, pzinhas, gadanhos e outras ferramentas que se mostrarem necessárias para cavoucar as fendas, extraíndo as espécies vegetais indesejáveis com sua raiz, de modo a evitar que cresçam novamente nos mesmos locais.
 - 3.4.3. A atividade de capina manual deverá ser executada sem que sejam gerados danos nos pisos atendidos. Caso isto venha a acontecer, o problema deverá ser devidamente comunicado à Fiscalização da CONTRATANTE.
 - 3.4.4. Os resíduos vegetais, a terra e as poeiras assim extraídas deverão ser imediatamente ensacados, de modo a não serem espalhados pelos ventos pelas redondezas. Em nenhuma hipótese, esses resíduos poderão ser

encaminhados para os dispositivos do sistema de drenagem superficial, como bocas de lobo e bueiros, nem despejados em qualquer local sem a expressa autorização do responsável

3.5. Raspagem

- 3.5.1. A atividade de raspagem, a critério do fiscal que acompanha a equipe, poderá ser iniciada e efetuada simultaneamente com capina manual.
- 3.5.2. A raspagem deverá ser realizada com ferramentas dos tipos enxada, pá, escova de aço e outras, que permitam a extração e remoção de areias e terras sedimentadas pelas águas das chuvas que, normalmente, são observadas nos trechos de sarjeta com cotas mais baixas, e também de resíduos de pinturas anteriores.
- 3.5.3. Como as demais atividades, a raspagem deverá ser executada sem danificar os pisos atendidos e, caso isto venha a ocorrer, o dano deverá ser registrado e devidamente comunicado à Fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.5.4. Os detritos minerais quase sempre constituídos por terra, areia e poeiras, deverão ser imediatamente ensacados, de modo a não serem espalhados pelos ventos pelas redondezas. Em nenhuma hipótese, esses detritos poderão ser encaminhados para os dispositivos do sistema de drenagem superficial, como bocas de lobo e bueiros.

3.6. Lavação e Pintura de meio fio e postes

- 3.6.1. A atividade de pintura de meio fio e dos postes, por se constituir no acabamento final do conjunto de atividades deste serviço, somente poderá ser iniciada e efetuada após a conclusão das demais atividades em cada frente de trabalho atendida e a remoção, com jato de ar ou água ou escovação manual e plena secagem da superfície, para garantir a aderência e qualidade da pintura.
- 3.6.2. A pintura somente poderá ser realizada com as condições climáticas recomendadas pelo fabricante da tinta, de forma a garantir a perfeita aderência da mesma à superfície, bom como a durabilidade garantida pelo fabricante. Importante também que não tenha chovido ou a superfície sido molhada por qualquer meio nas duas horas que antecedam o serviço.
- 3.6.3. A pintura do meio fio deverá ser realizada através da aplicação de tinta à base de resina acrílica emulsionada em água, própria para demarcação viária, na mistura indicada pelo fabricante. A tinta deverá atender aos requisitos da NBR 13699.
- 3.6.4. A pintura dos postes pode ser realizada até a altura de 1,50 m, com a mesma tinta aplicada nos meio fios ou com tinta acrílica ou esmalte

própria para exterior, de qualidade premium, precedida por uma demão de fundo preparador.

3.6.5. Tanto as tintas quanto fundo preparador deverão ser fabricadas por empresas qualificadas pela ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas.

3.6.5.1. Não serão aceitos produtos fabricados por empresas não-conformes à norma MBR 15079, segundo relatório de não conformidade expedido pela ABRAFATI – Associação Brasileira de Fabricantes de Tintas.

3.6.5.2. A exigência de qualificação das tintas baseia-se no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que produtos em desacordo com as normas técnicas não podem ser colocados no mercado pelos fabricantes nem pelos revendedores:

“É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas (...) colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro).”

3.6.6. A aplicação da tinta poderá ser mecânica ou manual, em quantas demãos sejam necessárias para obter cobertura uniforme da superfície, respeitando-se as recomendações do fabricante quanto a diluição, espessura da aplicação e intervalo entre as demãos.

3.6.7. Antes da aplicação da tinta é necessário verificar se a superfície do pavimento esta limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura, retirando quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação que hajam permanecido mesmo após as etapas anteriores.

3.6.8. Como as demais atividades, esta pintura deverá se resumir apenas aos meios fios das vias públicas e ser executada sem sujar e/ou danificar os pisos atendidos e, caso isto venha a ocorrer, o dano deverá ser registrado e devidamente comunicado à Fiscalização da CONTRATANTE.

3.7. Destinação dos Resíduos Gerados

3.7.1. Preferencialmente, durante a realização de cada uma das atividades (capina, raspagem, lavação e pintura), os restos de materiais, latas e demais resíduos gerados deverão ser imediatamente ensacados, de modo a não serem espalhados pelos ventos ou despejados em bocas de lobo e bueiros.

3.7.2. Os resíduos recolhidos, para não ficarem expostos nos passeios, deverão ser transferidos para o próprio veículo da contratada, que os conduzirá para a destinação final.

- 3.7.3. Caso não seja possível o transporte pelo próprio veículo de apoio, os resíduos gerados neste serviço deverão ser retirados num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a conclusão do serviço.
- 3.7.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá despejar os resíduos em área pública ou terreno particular sem a expressa autorização do proprietário. Poderá a Contratada, a seu critério e sob sua responsabilidade, ajustar o transporte e/ou despejo dos resíduos com a empresa de coleta de lixo.

4. PLANO DE TRABALHO

- 4.1. A contratada deverá apresentar, no início dos trabalhos, seu Plano de Trabalho, que servirá para todo o conjunto de atividades que o compõem, permitindo ao fiscal de contrato uma visão geral das etapas dos trabalhos em execução em cada área, caso a execução seja setorizada, permitindo melhor gestão dos serviços e fiscalização do mesmo.
- 4.2. O dimensionamento destas atividades encontra-se descrito a seguir:
- **Extensão total de meio fios:** 24.061 metros, distribuídos entre as ruas centrais do município e o trajeto “portal a portal”
 - **Número de postes :** 372 postes , localizados nos mesmo trajeto dos meio fios.
 - N° operacional de funcionários por equipe: 01 pintor; 02 ajudantes e um gerente ou fiscal da contratada.
- 4.2.1. Executada a pintura dos postes e meio-fios nos trajetos supra definidos, eventual saldo quantitativo dos serviços poderá ser utilizado em outras áreas do Centro e adjacências, a critério da Diretoria de Trânsito do município.
- 4.3. Veículos e Equipamentos
- 4.3.1. é de responsabilidade da contratada o(s) veículo(s) de apoio a ser(em) empregado(s) nos serviços, devendo ter capacidade para transporte dos trabalhadores, equipamentos e ferramentas e dos resíduos gerados até a destinação dos mesmos.
- 4.3.2. O(s) equipamento(s) e ferramentas a ser(em) opcionalmente utilizado(s) são:
- Compressor de ar ou água para a limpeza , lavação e pintura;
 - ferramental deverá ser composto por vassouras, enxadas, gadanhos, pás, carrinho de mão e demais utensílios e ferramental para a perfeita execução dos trabalhos,
 - EPI's e EPC's tais como luvas, Joelheiras, óculos/máscara de proteção, boné

árabe, cones e faixas de segurança para demarcação dos locais.

4.4. Pessoal Operacional

- 4.4.1. Competirá às CONTRATADAS a admissão da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a outrem.
- 4.4.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e experiência profissional que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.4.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas para a Contratante, que não sejam objeto dos serviços especificados.
- 4.4.4. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 4.4.5. Qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se sempre uniformizado e asseado, com camisas ou camisas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, boné, entre outros.
- 4.4.6. Devem ser observados os limites mínimos para os salários definidos nas convenções coletivas de cada categoria profissional, bem como todos os benefícios inerentes às atividades.
- 4.4.7. Em caso de greves por qualquer que seja o motivo, não serão admitidos atrasos e/ou interrupção dos serviços programados por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, prazo considerado suficiente para a conclusão das negociações.

5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à ao servidor **Clovis Francisco de Oliveira**, lotado na Secretaria de Planejamento.
- 5.2. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à perfeita execução contratual, a fim de garantir eficiência e qualidade dos serviços executados e, em decorrência, conferir eficiência e eficácia à Administração Pública, aplicando se necessário for, das penalidades

previstas quando desatendidas as disposições contratuais.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Esses serviços correrão à conta da dotação: _(31) 3.3.90.39.78_

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1. Todos os serviços englobados no presente Edital serão iniciados através da emissão das respectivas Ordens de Serviço pela CONTRATANTE, não sendo consideradas medições de serviços iniciados sem a respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Da mesma forma, todos os serviços somente serão considerados como encerrados quando da emissão do termo de aceitação e encerramento da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.
- 7.3. Somente após a emissão do termo de aceitação e encerramento do último Serviço Contratado, poderá a empresa dar por cumpridas suas obrigações contratuais, ressalvado o direito da Contratante de exigir reparação por vícios ocultos posteriormente detectados.

Ciente Fiscal de Contrato: _____